



DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE DE URUSSANGA

Praça Da Bandeira Anexo A Prefeitura, 12 - Centro · Urussanga/SC · CEP 88840000

Contato: dma@urussanga.sc.gov.br · 4834651188



Dados do Requerimento

122373

Empreendedor

Nome: Carla Dezan de Lorenzi Cancelier

CPF/CNPJ: 08813447965

Endereço Rodovia SC-108, S/N - Palmeira do Meio · **CEP:** 88840000

Município: URUSSANGA

Estado: SC

Empreendimento

Carla Dezan de Lorenzi Cancelier - 08813447965

Endereço: Rodovia SC-108, S/N - Palmeira do Meio · **CEP:** 88840000

Município: URUSSANGA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -28.2506, Y -49.18

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

CNAE: 1020-1/00

Descrição do Empreendimento: Trata-se de empreendimento classificado como agroindústria familiar de pequeno porte, destinado ao abate e beneficiamento de pescado (tilápia), oriundo de produção própria e/ou de produtores locais. As atividades compreendem as etapas de recepção do pescado, abate, sangria, evisceração, lavagem, filetagem e processamento primário, podendo incluir cortes, resfriamento e/ou congelamento, embalagem e armazenamento para comercialização. O processo produtivo será realizado em escala reduzida, com capacidade estimada de aproximadamente 350 kg/dia, em estrutura com área de cerca de 100 m², contemplando as etapas necessárias para atendimento às exigências sanitárias dos serviços de inspeção (SIM/SIE). Os efluentes líquidos serão provenientes das etapas de lavagem e processamento, contendo matéria orgânica, sendo destinados a sistema de tratamento adequado previamente implantado, com destinação conforme legislação ambiental vigente. Os resíduos sólidos orgânicos (vísceras, escamas e demais subprodutos) serão devidamente acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada. Destaca-se que, conforme verificado no sistema informatizado de licenciamento ambiental, não há tipologia específica que contemple o abate e beneficiamento de pescado, sendo as opções disponíveis relacionadas ao abate de animais terrestres ou ao beneficiamento de moluscos bivalves, não aplicável ao caso. Diante disso, a atividade é apresentada por meio de DANC, para enquadramento e análise do órgão.

Data: 23/04/2026

Solicitante: Roberto Nascimento (07272643978)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.